



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

**PORTARIA Nº 4988 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019**

**OPRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO DA UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE GOIÁS, usando de suas atribuições legais e estatutárias,  
RESOLVE:**

**Art. 1º. Instituir as DIRETRIZES NORMATIVAS DO PROGRAMA DE  
INICIAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EM INOVAÇÃO DA  
UFG - Edital 2019-2020, anexo a esta portaria.**

**Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as Portarias Nº  
5223, de 22 de dezembro de 2015, e Nº 0096, de 05 de janeiro de 2018.**

  
**Prof. Jesiel Freitas Carvalho**



## ANEXO DA PORTARIA 4988 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019

DIRETRIZES NORMATIVAS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO À PESQUISA CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E EM INOVAÇÃO DA UFG – EDITAL 2019-2020.

O Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e em Inovação da UFG, sob responsabilidade da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PRPI), tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento de habilidades técnico-científicas e de produção intelectual, por meio de atividades de pesquisa científica, tecnológica e artístico-cultural, estimulando a integração dos vários níveis de formação.

O Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e em Inovação da UFG, objeto do Edital 2019-2020, doravante referido apenas como Programa, terá as seguintes Diretrizes Normativas:

### Art. 1º. DAS MODALIDADES

- I. São três modalidades destinadas ao (à) estudante de graduação:
  - a. **Iniciação Científica (IC)**: destinada a discentes de graduação da UFG, devendo ter o escopo de iniciação à pesquisa científica, em qualquer área do conhecimento;
  - b. **Iniciação Tecnológica (IT)**: destinada a discentes de graduação da UFG, devendo ter o escopo de iniciação à pesquisa tecnológica e em inovação, em qualquer área do conhecimento;
  - c. **Iniciação à Pesquisa das Licenciaturas (PROLICEN)**: destinada a discentes de licenciatura da UFG, devendo ter relação direta com os cursos de licenciatura e articulação com a educação básica.
  
- II. O Programa inclui uma modalidade denominada **Iniciação Científica Júnior (ICJr)**, destinada a estudantes do ensino fundamental e médio.

### Art. 2º. DA GESTÃO DO PROGRAMA

- I. O Programa será gerido por:
  - a. uma **Coordenação**, exercida pela Diretoria de Pesquisa da PRPI;



- b. um **Comitê Gestor**, composto pelos (as) coordenadores (as) de pesquisa de todas as Unidades Acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais da UFG, tendo como suplentes os (as) vice-coordenadores (as) de pesquisa;
  - c. um **Comitê Executivo**, composto pelo (a) diretor (a) de pesquisa da PRPI e por dois (02) representantes de cada área do conhecimento, escolhidos por seus pares, entre os (as) pesquisadores (as) membros do Comitê Gestor.
- II. São atribuições do (a) coordenador (a):
- a. coordenar a elaboração do edital de seleção;
  - b. coordenar a execução do Programa;
  - c. realizar a articulação do Programa com as agências concedentes de bolsas.
- III. São atribuições do Comitê Gestor:
- a. acompanhar as atividades, exercendo a coordenação colegiada do Programa;
  - b. fortalecer a Política para a Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da UFG junto às Unidades acadêmicas e Unidades Acadêmicas Especiais, incentivando a participação de estudantes, professores (as) e pesquisadores (as) da universidade no Programa.
- IV. São atribuições do Comitê Executivo:
- a. cooperar com a Coordenação do Programa na tomada de decisão entre uma e outra reunião do Comitê Gestor.

### **Art. 3º. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

- I. Requisitos para os (as) orientadores (as)
- a. Ter vínculo com a UFG, ter título de mestre ou doutor (a), podendo ser docente, técnico-administrativo (a), professor (a) visitante, pós-doutorando (a) e pesquisador (a) ou docente aposentado (a) integrante do Programa Especial para Participação Voluntária de Pessoa Física;
  - b. Não estar licenciado/afastado (a) da UFG, por qualquer motivo, por tempo superior a três (03) meses, no período de execução do plano de trabalho sob sua orientação;

- c. Ter projeto de pesquisa cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA Módulo Pesquisa da UFG com status “em andamento”, com vigência superior ao período de desenvolvimento do plano de trabalho a ser proposto para o edital;
- d. Não estar inadimplente com o Programa.

**Parágrafo Único.** Discentes de pós-graduação, mestrado ou doutorado, poderão atuar como co-orientadores (as), por indicação do (a) orientador (a) do plano de trabalho proposto.

II. Deveres dos (as) Orientadores (as)

- a. Orientar o (a) estudante selecionado (a) nas distintas fases do trabalho;
- b. Realizar substituição do (a) estudante no SIGAA-Módulo Pesquisa, conforme critérios descritos no item V Art. 3º desta Diretriz normativa;
- c. Efetuar, quando pertinente, as eventuais substituições de discentes e/ou cancelamentos de planos de trabalho no SIGAA-Módulo Pesquisa até o quinto dia útil de cada mês. Este procedimento deverá ser informado de imediato, via e-mail, à coordenação do Programa;
- d. Participar como consultor (a) ad hoc do Programa;
- e. Em casos específicos, devido à impossibilidade de continuar a orientação, o (a) orientador (a) poderá ser substituído (a), mediante justificativa e aprovação pela coordenação do Programa;
- f. Manter-se adimplente com o Programa.

III. Critérios de elegibilidade dos (as) Estudantes

- a. Possuir matrícula ativa na graduação da UFG, para participantes das modalidades IC, IT e PROLICEN;
- b. Ser estudante de ensino fundamental ou médio para a modalidade ICJr;
- c. Possuir curriculum vitae cadastrado na Plataforma Lattes;
- d. Não possuir parentesco com o (a) orientador (a), em até terceiro grau;
- e. Estar adimplente com o Programa.





#### IV. Deveres dos (as) estudantes

- a. Dedicar vinte (20) horas semanais às atividades de iniciação à pesquisa, o que inclui horas em atividades presenciais ou não, conforme acordado com orientador (a), cuidando para que não haja prejuízo ao curso regular de formação do (a) estudante;
- b. Apresentar relatórios parcial e final no SIGAA-Módulo Pesquisa, obedecendo às datas estabelecidas pela Coordenação do Programa;
- c. Enviar relatório de atividades até trinta (30) dias após o encerramento de participação, quando este ocorrer antes do término originalmente previsto para a execução do plano de trabalho;
- d. Participar do Seminário de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da UFG, com apresentação dos resultados de seu trabalho;
- e. Fazer referência à sua condição de discente de iniciação à pesquisa nas publicações e trabalhos apresentados e, no caso de bolsistas, fazer referência também à agência de fomento que financiou a bolsa (CNPq, FAPEG, UFG etc.);
- f. Comunicar à coordenação do Programa quaisquer eventuais problemas ocorridos durante a execução do plano de trabalho;
- g. Comunicar imediatamente ao (a) orientador (a) a impossibilidade de cumprir o seu plano de trabalho, quando este for o caso, por qualquer motivo;
- h. Não se ausentar de suas atividades por um período superior a 30 dias, exceto se acordado com o (a) orientador (a);
- i. Comparecer, no mínimo, a quatro (4) atividades do Programa Diálogos em Pesquisa e Inovação no período de execução do plano de trabalho, sendo que uma delas pode ser substituída pela participação no Congresso de Pesquisa, Ensino e Extensão da UFG (CONPEEX).
- j. No caso de **bolsistas**:
  - não possuir vínculo como bolsista em outros Programas Institucionais ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação ou congêneres;
  - o (a) discente poderá acumular a bolsa de iniciação à pesquisa com estágio não-obrigatório, desde que haja compatibilidade entre as atividades,



demonstrada por declaração do (a) supervisor (a) do estágio e do (a) orientador (a) da bolsa;

- não será considerado como acúmulo de bolsas quando a bolsa adicional possuir objetivos assistenciais, de manutenção ou de permanência do (a) discente.

**Parágrafo Único.** A situação de inadimplência poderá ser corrigida pelo (a) estudante mediante solicitação justificada à Coordenação do Programa, referendada pelo (a) orientador (a), com no máximo seis (6) meses após o final do período de execução do plano de trabalho.

V. Substituição do (a) estudante ou cancelamento do plano de trabalho

- O (A) orientador (a) deverá **substituir** o (a) estudante que durante o período de vigência da pesquisa: graduar-se; tiver a sua matrícula trancada; não estiver executando satisfatoriamente o plano de trabalho proposto; ausentar-se por mais de trinta (30) dias consecutivos para executar atividades fora do plano de trabalho e não acordadas com o (a) orientador (a);
- O (A) orientador (a) poderá realizar no máximo três (03) substituições de estudantes durante a vigência do Edital. No caso de ultrapassar este número, sendo o (a) estudante bolsista, a bolsa será redistribuída pela Coordenação;
- A substituição do (a) estudante deverá ser realizada pelo (a) orientador (a) no SIGAA-Módulo Pesquisa, até noventa (90) dias antes do término do período de execução do plano de trabalho;
- O (A) orientador (a) deverá realizar, no SIGAA-Módulo Pesquisa, o **cancelamento** do plano de trabalho no caso de afastamento por um período superior a três (03) meses OU se estiver impedido (a) de continuar a orientação, por qualquer motivo justificado;
- As bolsas, nos casos de cancelamento, serão redistribuídas pela Coordenação, respeitando os critérios da seleção e a ordem de classificação;
- A Coordenação poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso constate o não cumprimento das normas e obrigações;



- g. Os (As) estudantes excluídos (as) não poderão retornar ao Programa na mesma vigência;
- h. O certificado do Programa, proporcional ao tempo de participação, será conferido apenas ao (à) estudante que tiver enviado os relatórios, parcial e/ou final, de suas atividades;
- i. Nos casos de abandono do (a) estudante ou cancelamento do plano pelo orientador, não será fornecido certificado de participação.

#### **Art. 4º. DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

- I. O processo seletivo ao Programa será realizado por meio de edital anual para seleção de planos de trabalho.
- II. Um edital específico tratará da concessão de bolsas do Programa de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da UFG (PIBIC, PIBIC-AF, PIBIC-EF, PIBIC-EM, PIBITI, PROLICEN) para os (as) proponentes que tiveram seus planos de trabalho recomendados no edital de seleção.

#### **Art. 5º. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

- I. O (A) estudante será acompanhado (a) pelo (a) orientador (a) ao longo do desenvolvimento do plano de trabalho, o (a) qual fará a revisão dos relatórios de atividades, parcial e do relatório final, bem como emitirá parecer sobre o desempenho do (a) estudante no Programa via SIGAA.
- II. A avaliação do relatório final do (a) estudante será realizada por consultores *ad hocs* e aqueles aprovados deverão ser apresentados no Seminário de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da UFG, quando serão avaliados pelo Comitê Gestor do Programa.
- III. O Programa será submetido a avaliação por um Comitê Externo, constituído por pesquisadores reconhecidos, convidados pela Coordenação do Programa.

#### **Art. 6º. DAS PREMIAÇÕES**

- I. O Comitê gestor do Programa, durante o Seminário de Iniciação à Pesquisa Científica, Tecnológica e em Inovação da UFG, fará a indicação dos trabalhos que concorrerão à premiação.



- II. O Comitê Executivo fará a seleção dos melhores trabalhos com base em critérios previamente estabelecidos.
- III. As normas específicas para o prêmio UFG de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico serão objeto de portaria específica.

**Art. 7º. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão resolvidos pela PRPI.

A handwritten signature in black ink is located in the bottom right area of the page. The signature is cursive and appears to be the initials of a person.